



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

1ª Sessão Ordinária - 19/02/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que adote as providências necessárias para a efetiva aplicação da Lei Municipal nº 4.877, de 15 de março de 2006 (Programa Mulher Sadia).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que promova as medidas cabíveis visando à plena execução da Lei Municipal nº 4.877, de 15 de março de 2006, que institui no Município de Indaiatuba o Programa Mulher Sadia, destinado a mulheres que se encontram nas fases do climatério e pós-climatério, e dá outras providências.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 4.877/2006 estabelece que o Município de Indaiatuba deve reconhecer e se comprometer com a saúde da mulher nas fases do climatério e pós-climatério, promovendo ações específicas de orientação, prevenção, acompanhamento médico, terapêutico e educativo, com vistas a minimizar os efeitos e riscos decorrentes desse período de transição hormonal. O diploma legal atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de organizar a estrutura de atendimento, desenvolver programas de saúde com consultas e exames especializados, promover campanhas de divulgação e assegurar que tais medidas alcancem efetivamente as mulheres destinatárias do Programa Mulher Sadia, cabendo aos órgãos competentes do Município regulamentar, executar e fiscalizar a implementação da política pública instituída.

Experiências de programas similares em outras localidades demonstram a viabilidade e eficácia de iniciativas desta natureza. No Distrito Federal, a Lei nº 7.449/2024 instituiu o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, com foco em atendimento especializado, fornecimento de medicamentos e suporte psicológico. No Estado de São Paulo, diversos protocolos de terapia hormonal e acompanhamento clínico têm sido implementados para mulheres na pós-menopausa e climatério, como instrumento de aprimoramento do cuidado à saúde feminina. No Paraná, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece consultas de rotina, exames e acompanhamento multiprofissional para mulheres nesta fase, incluindo a prescrição de medicação para sintomas característicos do

0036586
13/01/2026 10:28
IND 29/2026
PROT - CMI 113/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

climatério. Cidades paulistas, como Ribeirão Preto e Guararema, adotaram protocolos de atenção às mulheres no climatério e menopausa, estabelecendo diretrizes para rastreamento, acompanhamento e humanização do atendimento. Tais experiências reforçam a possibilidade de Indaiatuba estruturar seu próprio programa, aproveitando a infraestrutura existente e promovendo a saúde integral da mulher, em consonância com princípios constitucionais de promoção da saúde e dignidade da pessoa humana (artigos 6º e 196 da Constituição Federal).

Todavia, observa-se que, embora a Lei esteja em vigor desde 2006, sua implementação prática ainda não se mostra consolidada, evidenciando lacunas quanto à regulamentação, estrutura administrativa e divulgação à população. A inefetividade de um programa dessa relevância compromete o direito das mulheres a atendimento especializado e continuado, esvazia a função legislativa e contraria princípios constitucionais da legalidade, eficiência e eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), bem como os princípios da razoabilidade e da finalidade previstos na doutrina de Direito Administrativo.

A implementação integral da Lei nº 4.877/2006 permitirá oferecer às mulheres de Indaiatuba atendimento digno, humanizado e de qualidade, fortalecendo as políticas de saúde do município e prevenindo agravos decorrentes do climatério e pós-climatério. Para tanto, é imprescindível que o Executivo edite os atos normativos necessários à regulamentação da lei, estruture a Secretaria Municipal de Saúde com equipe capacitada e recursos adequados, assegure dotação orçamentária compatível com a execução do programa e promova campanhas educativas que informem às mulheres sobre seus direitos e sobre a existência do Programa Mulher Sadia.

Diante do exposto, indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine às Secretarias competentes a adoção imediata de providências para garantir a efetiva aplicação da Lei nº 4.877/2006, em respeito ao processo legislativo, à saúde pública e à dignidade das mulheres do Município de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2026.

CLÉLIA SANTOS
Vereadora